

## **RESOLUÇÃO nº 02, de 05 de fevereiro de 2024**

Considerando o artigo 28, inciso I, do Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Administração Pública (SBAP), que dispõe sobre as regras gerais para processo eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Considerando os princípios da transparência e democracia que regem os processos eleitorais da SBAP;

Considerando a Resolução Nº 01, de 02 de fevereiro de 2024, que dá início ao processo eleitoral e cria a Comissão Eleitoral;

A Comissão Eleitoral resolve publicar o seguinte regulamento:

Art. 1º As eleições ocorrerão durante a Assembleia Geral a ser realizada virtualmente, no dia 02 de maio de 2024, com primeira chamada às 10h.

Art. 2º Estarão aptos a votar e serem votados os associados individuais que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias referentes ao ano de 2024, desde que solicitadas por meio do sítio eletrônico da [SBAP \(www.sbap.org.br\)](http://www.sbap.org.br) até o dia 15 de abril de 2024.

Art. 3º A lista dos associados aptos a votar e serem votados será divulgada pela Comissão Eleitoral até o dia 20 de abril de 2024.

Art. 4º As chapas completas serão formadas por indicação de nomes únicos aos seguintes cargos:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- II – Diretoria de Administração e Finanças;
- IV – Diretoria de Relações Institucionais;
- V – Diretoria de Relações Internacionais;
- VI – Diretoria de Publicações;
- VII – Diretoria de Comunicação;

VIII – Diretoria de Eventos;

IX – Diretoria de Fomento, Mobilização e Inovação;

X – 3 (três) Conselheiros Fiscais.

Art. 5º Para fins de composição de chapa, deverão ser enviados até 23h59 do dia 12 de março de 2024, por meio do endereço eletrônico [eleitoral@sbap.org.br](mailto:eleitoral@sbap.org.br), com o título **REGISTRO DE CHAPA**, os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição da chapa preenchido;

II – Cópia digitalizada de documento de identificação dos candidatos;

Art. 6º Será recusado o registro de chapa intempestivo ou que não esteja acompanhado de todas as informações e documentação necessárias referentes a todos os candidatos.

Art. 7º A submissão de candidatura implica na aceitação e concordância dos termos desta Resolução, regulamento eleitoral, atos da Comissão Eleitoral e demais normas da SBAP.

Art. 8º As candidaturas individuais não serão admitidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º Não será admitida substituição de candidatos após o registro da chapa, salvo por razão de doença grave ou impedimento devidamente justificado e documentado pelo candidato a presidente junto a Comissão Eleitoral.

Art. 10 É vedado aos membros da Comissão Eleitoral compor chapa para o pleito de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 11 A Comissão Eleitoral deverá, até às 18h do dia 20 de abril de 2024, divulgar as chapas inscritas.

Art. 12 Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por meio do endereço eletrônico [eleitoral@sbap.org.br](mailto:eleitoral@sbap.org.br), com o título **RECURSO** até 18h do dia 26 de abril de 2024.

Art. 13 Os pedidos de impugnação às chapas inscritas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por meio do endereço eletrônico [eleitoral@sbap.org.br](mailto:eleitoral@sbap.org.br), com as razões e comprovação das alegações, com o título **IMPUGNAÇÃO**, até 18h do dia 26 de abril de 2024.

Art. 14 O resultado final da homologação do registro de chapas aptas a participar do processo eleitoral será divulgado até 18h do dia 29 de abril de 2024.

Art. 15 A Comissão Eleitoral definirá o tempo que as chapas disporão para a apresentação de suas propostas à Assembleia Geral, garantindo a igualdade de condições para todas.

Art. 16 O associado apto a votar que estiver presente à Assembleia receberá um link para o formulário virtual de votação.

Art. 17 Imediatamente após o encerramento da votação será procedida a apuração dos votos e divulgação do resultado.

Art. 18 Será eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 19 Em caso de empate, será realizada imediatamente nova votação.

Art. 20 Em caso de apresentação de chapa única, será realizada votação por aclamação.

Art. 21 Terminada a votação, serão proclamados os nomes dos associados eleitos e respectivos cargos, lavrando a ata que será assinada pela Comissão Eleitoral, encerrando o processo eleitoral.

Art. 22 A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Art. 23 Os casos omissos, referentes exclusivamente ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral e referendados pela Assembleia Geral.

Presidente da Comissão Eleitoral SBAP 2024

## ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA ELEITORAL ELEIÇÃO PARA DIRETORIA EXECUTIVA DA SBAP - 2024

Nome da chapa: \_\_\_\_\_

1. **Diretor Presidente** – Nome (Filiação Institucional) CPF:  
RG:  
E-mail:  
Celular:
2. **Diretor Vice-Presidente** – Nome (Filiação Institucional) CPF:  
RG:
3. **Diretor de Administração e Finanças** – Nome (Filiação Institucional) CPF:  
RG:
4. **Diretor de Relações Institucionais** - Nome (Filiação Institucional) CPF:  
RG:
5. **Diretor de Relações Internacionais** - Nome (Filiação Institucional) CPF:  
RG:
6. **Diretor de Publicações** - Nome (Filiação Institucional) CPF:  
RG:
7. **Diretor de Eventos** - Nome (Filiação Institucional) CPF:  
RG:
8. **Diretor de Comunicação** - Nome (Filiação Institucional) CPF:  
RG:
9. **Diretor de Fomento, Mobilização e Inovação** - Nome (Filiação Institucional) CPF:  
RG:

**10. Conselho Fiscal (composto por 3 integrantes):**

<b>NOME (Filiação Institucional)</b>	<b>C P F</b>	<b>R G</b>
1.		
2.		
3.		